



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Pirai - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 18 | Nº 174 | 21 de Setembro de 2022

VACINAÇÃO

ANTIRRÁBICA

CHEGOU A HORA DOS PETS SE VACINAREM!

07/09 | SÃO JOSÉ DO TURVO

8 às 13h

10/09 | VARGEM ALEGRE

17/09 | DORÂNDIA

24/09 | IPIABAS

8 às 17h



SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Flavio de Andrade Camerano

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretária Municipal de Comunicação

America Tereza Nascimento da Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Carlos Renato Moreira Ferreira

Secretária Municipal de Educação

Glória José da Silva Guimarães

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Rafael Santos Couto

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Juliano Barbosa do Rego

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

José Luiz Brum Sabença

Secretário Municipal de Defesa Civil

Wlader Dantas Pereira - Interino

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Gilberto Coutinho

Secretário Municipal de Habitação

Wagner Bastos Aiex - Interino

Diretor do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

Consultor de Saúde

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Thiago Felipe Ponciano Soares

Presidente

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

1º Vice Presidente

Maria Ilma de Andrade Silva

2º Vice Presidente

Luiz Carlos Gomes

3º Vice Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Elves Costa dos Santos

2º Secretário

Vereadores

Humberto Ribeiro da Silva

Jair Ferreira Borges

Jeordane da Silva Gomes Perino

Joel de Freitas Tinoco

Roseli Braga de Figueiredo





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Ambiente.....	11
Secretaria Municipal de Saúde.....	12



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

DECRETO Nº375, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

“EMENTA: ALTERA O ARTIGO 3º DO DECRETO MUNICIPAL Nº008, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014.”

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando a necessidade de efetiva implantação da Coleta Seletiva nos órgãos públicos municipais, a fim de atender não só à legislação Federal e Estadual sobre o tema, mas também ao Acordo de Cooperação Técnica assinado entre o Município e o Estado do Rio de Janeiro, via SEAS e com interveniência do CONVALE;

Considerando a necessidade de tornar mais eficaz o trabalho da Comissão de Avaliação da Coleta Seletiva instituída pelo Decreto Municipal nº008, de 05 de fevereiro de 2014;

DECRETA:

Art. 1.º Fica alterada a redação do Artigo 3º, caput e Parágrafo único, do Decreto Municipal nº008, de 05 de fevereiro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3.º Será constituída uma Comissão de Avaliação da Coleta Seletiva Solidária formada por um representante de cada Secretaria, indicados pelos respectivos titulares da pasta, com a finalidade de implantar e supervisionar a separação e a destinação dos materiais recicláveis.

Parágrafo único A Comissão deverá ser constituída no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da publicação deste decreto e terá, dentre outros, o dever de coordenar, definir e avaliar os procedimentos decorrentes da aplicação deste decreto, nos termos de seu regimento interno.

Art. 2. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de setembro de 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Republicada por ter saído sem a Emenda Supressiva nº001/2022 aprovada.

LEI COMPLEMENTAR Nº 021 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

EMENTA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 379 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1997 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 68, caput, e §2º, da Lei Complementar nº 379, de 28 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68 - As taxas pela prestação de serviços públicos serão calculadas em função do custo da sua prestação, sendo que a Taxa de Coleta de Lixo, para efeito de divisibilidade, será devida em função do uso do imóvel e da área construída, independentemente do padrão de construção, na forma de regulamento infralegal.

(...)

§ 2º - Apurado o custo, será ele rateado entre os proprietários de imóveis edificados beneficiados com a prestação dos serviços públicos de coleta de lixo, proporcionalmente à área construída, conforme parâmetros fixados mediante decreto expedido anualmente pelo Chefe do Executivo”.

Art. 2º - A Lei Complementar nº 379, de 28 de novembro de 1997, passa a vigorar acrescida do artigo 68-A, com a seguinte redação:

“Art. 68-A – Ao contribuinte da Taxa de Coleta de Lixo, pessoa física ou jurídica, que prove a destinação ambientalmente adequada dada aos seus resíduos sólidos, mediante atendimento dos requisitos legais, será concedida redução de 70% (setenta por cento) no valor final do tributo devido.

§ 1º - O contribuinte interessado deverá apresentar requerimento administrativo comprovando a destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos gerados no imóvel beneficiário, mediante atendimento dos seguintes requisitos cumulativos:

I – Apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos elaborado nos termos da Lei nº 12.305/2010, devidamente aprovado pelo órgão ambiental do Município;

II – Adoção de sistema de coleta seletiva;

III – Utilização de sistema de energia solar ou outro meio alternativo de energia renovável;

IV – Não produção de resíduos perigosos, o não desenvolvimento de atividades industriais, de construção civil, de mineração ou agrossilvopastoris, consoante definidos pela Lei nº 12.305/2010;

V – Produção anual de resíduos sólidos não superior a 500kg (quinhentos quilos);

§ 2º - A Secretaria Municipal de Ambiente emitirá parecer conclusivo e vinculante quanto ao preenchimento dos requisitos dispostos no §1º, bem como definirá o prazo de validade da documentação apresentada, indicando a regularidade com que o contribuinte deverá renová-la, com vistas à preservação do direito ao benefício.

§ 3º - Poderá a Secretaria Municipal de Ambiente exigir a apresentação de quaisquer outros documentos que entenda pertinentes ou necessários à comprovação dos requisitos dispostos no §1º.

§ 4º - A Secretaria Municipal Municipal de Ambiente fiscalizará periodicamente a manutenção dos requisitos previstos no §1º e, constatada eventual irregularidade, notificará o contribuinte para saná-la em 15 (quinze) dias, sob pena de perder o benefício.

§ 5º - O benefício de que trata esta lei será extinto a qualquer momento, quando identificado o não cumprimento de qualquer um dos requisitos exigidos para sua concessão.

§ 6º - No caso de imóvel objeto de locação ou outra forma precária de posse, a concessão do benefício não poderá ter duração superior ao do respectivo contrato, competindo ao locatário provar a renovação da locação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE SETEMBRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº036/Gp/2022
Projeto de Lei Complementar Nº005/2022
Autor:Executivo Municipal
Emenda Supressiva: Autor: Paulo Rogério de Oliveira Ganem - nº001/2022
Suprima-se o Parágrafo 7º do Artigo 68-A alterado pelo Projeto de Lei Complementar Nº005/2022

LEI MUNICIPAL Nº 3642 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 48º DA LEI MUNICIPAL Nº 3484 DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei 3484 de 17/08/2021, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a Lei Municipal de proteção e bem estar dos animais no âmbito do Município de Barra do Piraí estabelecendo normas para proteção animal contra condutas lesivas à sua integridade física e mental e concede competência à Superintendência Municipal do Bem-Estar Animal, criada pela Lei Municipal nº 3388 de 12 de março de 2021, compartilhada com as Secretarias do Ambiente, de Saúde e de Agricultura, ao desenvolvimento de políticas públicas de prevenção, proteção animal e fiscalização e dá outras providências.

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 48 da Lei 3484 de 17/08/2021, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 48º A fiscalização e cumprimento desta Lei serão atribuídos à Superintendência Municipal do Bem-Estar Animal, criada pela Lei Municipal nº 3388 de 12 de março de 2021, compartilhada com as Secretarias do Ambiente, de Saúde e de Agricultura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE SETEMBRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 105/2022
Autor: Luiz Carlos Gomes



LEI MUNICIPAL Nº 3643 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

EMENTA: "DA DENOMINAÇÃO AO BEM PÚBLICO"

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se JOSÉ MARIA PEREIRA DE LACERDA o Palco de Eventos Localizado ao lado da antiga Estação Ferroviária de Ipiabas, em Ipiabas 5º Distrito desta Comarca.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE SETEMBRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 118/2022
Autor: Joel de Freitas Tinoco

LEI MUNICIPAL Nº 3644 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE DIÁRIAS DO SERVIÇO PÚBLICO DO LEGISLATIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ao Servidor Público do Legislativo Municipal de Barra do Piraí, incluindo os Agentes Políticos desta Casa, que se deslocarem do município para atividades de interesse do Poder Legislativo, previamente autorizadas pelo seu Presidente, será concedida diária para cobrir despesas de viagem.

Art. 2º - O Responsável pela programação mensal das diárias a serem concedidas, deverá encaminhar a Secretaria Geral de Administração, mediante o preenchimento do formulário "Programação Mensal de Diárias de Viagem", consoante planilha em anexo.

§1º - Excetuam-se do Caput desse artigo os casos de emergência.

§2º - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada.

Art. 3º - No ato da concessão deverá constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, o nome do beneficiado, cargo ou função, a descrição sumaria da atividade a ser executado, o nome do respectivo município de destino e a importância a ser paga.

§1º - O servidor que receber a diária deverá apresentar documentação suporte, adequada e idônea, comprovando a ocorrência do fato (viagem).

§2º - A conferência das viagens efetuadas, que dão azo ao pagamento das diárias, dar-se-á pela Controladoria dessa Casa Legislativa.

Art. 4º - As diárias terão valor fixo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), devendo sua atualização obedecer menor índice inflacionário divulgado pelo governo federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a resolução nº 09/2006.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE SETEMBRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 167/2022
Autor: Mesa Diretora





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO I

Nome da Instituição	Tabela de Valores de Viagens		Exercício			
			Data			
Unidade Administrativa						
Nome do Servidor	Cargo	Diárias		Data Viagem	Destino	Motivo
		Quant.	Valor			
Aprovação						
____/____/____		_____		_____		
Data		Carimbo/Assinatura		Matricula		

1



LEI MUNICIPAL Nº 3645 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 3553 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º, caput da Lei Municipal nº 3553, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica concedido, a partir de janeiro de 2022, prêmio no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) aos professores da rede municipal de ensino que estejam na ativa e em pleno exercício das funções de regência de classe, bem como aos Coordenadores de Turno, Diretores das Unidades Escolares, Orientadores Pedagógicos (O.P.), Orientadores Educacionais (O.E.) e Pedagogos que estejam na ativa, em pleno exercício das mencionadas funções e efetivamente dentro das unidades escolares municipais.”

Art. 2º - Fica alterada a redação do §1º do artigo e acrescenta o § 2º no art. 1º da Lei Municipal nº3553/2021:

“§1º Não farão jus ao prêmio, os professores que não estiverem no efetivo exercício da regência de classe e em unidades escolares do Município, os em gozo de férias, os readaptados, cedidos ou qualquer outro que não atenda ao disposto no caput deste artigo.”

§2º Nos casos de afastamento/licença/falta, desde que devidamente justificados, os professores farão jus ao recebimento proporcional do prêmio, descontando-se os dias não trabalhados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE SETEMBRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº010/GP/2022
Projeto de Lei nº030/2022
Autor: Executivo Municipal

Emenda Modificativa nº001/2022 (altera a redação do parágrafo 1º, do art. 2º, do Projeto de Lei nº030/2022, que altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº3553/2021 - Kátia Cristina Miki da Silva

Emenda aditiva nº002/2022 (Acresce ao art.2º do Projeto de Lei nº030/2022, que altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº3553/2021, o § 2º, nos termos que expõe) Kátia Cristina Miki da Silva.

LEI MUNICIPAL Nº 3646 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

EMENTA: “INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A SEMANA DA DANÇA, A SER CELEBRADO ANUALMENTE DO DIA 25 A 29 DE ABRIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana da Dança, a ser celebrado anualmente do dia 25 a 29 de abril.

Parágrafo Único – O evento instituído no caput deste artigo constará no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º - O intuito é incentivar a dança no Município de Barra do Piraí.

Art. 3º - Este evento será organizado pelas Escolas e Grupos de Dança com o apoio da Secretaria de Turismo e Cultura do Município de Barra do Piraí.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE SETEMBRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº103/2022
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves.

LEI MUNICIPAL Nº 3647 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

EMENTA: "DENOMINA DE MARILLES SANTAGUEDA DO NASCIMENTO O LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de MARILLES SANTAGUEDA DO NASCIMENTO a primeira rua na altura do KM 2,700 na Colônia Santo Antônio do Desterro, distrito Califórnia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE SETEMBRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº101/2021
Autor: Humberto Ribeiro da Silva.

LEI MUNICIPAL Nº 3648 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

EMENTA: "DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se "EDISON CARLOS DE ALMEIDA" a Rua Lauto Craft, Antiga Rua 12 - Califórnia – Barra do Piraí.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE SETEMBRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº165/2022
Autor: Thiago Soares

LEI MUNICIPAL Nº 3649 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO EM VARGEM ALEGRE NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de JOSUÉ CHAVES a rua sem saída e sem denominação no Distrito de Vargem Alegre, transversal a Rua Barão de Vargem Alegre, esquina ao número 2011 com extensão de aproximadamente de 500 metros.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE SETEMBRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº149/2021
Autor: Humberto Ribeiro Da Silva

PORTARIA Nº 665/2022

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, ALCIBIADES BARBOSA FILHO – matr. 9613 e MURILO DA SILVA COSTA – matr. 63, como Fiscais do Contrato nº 036/2022, firmado com Município de Barra do Piraí através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e a empresa METINOX 2004 COMERCIAL LTDA, Processo nº5529/2022, que tem como objeto a aquisição de materiais originados de ferro para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE SETEMBRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 5529/2022
Smg/EBMP

PORTARIA Nº 666/2022

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, ROSANA LOLITA SAMPAIO DE AMORIM, do cargo em comissão de Assessor do Diretor – Diretor do Departamento de Administração, da estrutura da Secretaria Municipal de Administração, Nível DAS-1, nomeada pela Portaria nº928/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 19/09/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE SETEMBRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/fac/ebmp

PORTARIA Nº 667/2022

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, acordo com a Lei Municipal nº 3499 de 24 de setembro de 2021, ROSANA LOLITA SAMPAIO DE AMORIM, para exercer o cargo comissionado de Chefe da Divisão – Divisão de Almoxarifado, Nível DAS-2, da estrutura da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 19/09/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE SETEMBRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/fac/ebmp

AMBIENTE

A Secretaria Municipal do Ambiente torna publico que concedeu as seguintes Licenças Ambientais:

Tipo de Licença	Nº	Empresa	CNPJ/CPF	Atividade	Processo	Coordenada UTM	Validade
CMILA	078/2022	CIRIO LESSA VIEIRA	251.025.917-20	Construção de muro de contenção - Construções novas (COD. 26.02.03).	19.183/2022	22°28'5.19" S 43°56'35.40" O	01 de julho de 2023
CMILA	075/2022	ROSANGELA BRANDAO DA SILVA 12375366778	39.540.818/0001-32	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento (COD. 56.11-2-05).	18.682/2022	22° 30' 07,09" S 43° 55' 58.7" W.	-
CMILA	083/2022	DIFERENCIAL SERVICOS E COMERCIO LTDA	42.749.026/0001-87	Construção de edifícios (COD. 41.20-4-00) e os demais códigos do CNPJ (COD. 25.12-8-00), (COD. 25.42-0-00), (COD. 25.99-3-01), (COD. 42.99-5-01), (COD. 43.11-8-02), (COD. 43.13-4-00), (COD. 43.21-5-00), (COD. 43.22-3-01), (COD. 43.30-4-02), (COD. 43.30-4-04), (COD. 45.41-2-01), (COD. 46.42-7-02), (COD. 46.45-1-01), (COD. 46.47-8-01), (COD. 46.49-4-02), (COD. 46.49-4-04), (COD. 46.49-4-08), (COD. 46.51-6-01), (COD. 46.52-4-00) e (COD. 46.63-0-00).	18.526/2022	22° 28' 26.8" S 43° 02' 58.6" W	-
CMILA	052/2022	CEFL COMERCIO ELETRO GAS FUKAMATI LTDA	27.195.650/0004-39	Comércio varejista de gás liquefeito de Petróleo (COD. 47.84-9-00)	3850/2022	22°28'53.9"S 43°59'05.2"W	-
CMILA	094/2022	BENEDITO ANTONIO DE ALMEIDA	394.508.217-04	Instalação de poste para ligação de energia elétrica.	21.032/2022	23 K 616963.39 m E 7514499.79 m S	29 de janeiro de 2023
CMILA	082/2022	OXIGENIO VALE DO PARAIBA LTDA	39.194.790/0001-29	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (COD. 95.29-1-99).	19.157/2022	23K 622193.44 m E 7516308.42 m S	-
CMILA	061/2022	RBC COMERCIO DE GLP LTDA ME	12.365.215/0001-95	Comércio varejista de gás liquefeito de Petróleo (GLP) (COD. 47.84-9-00)	9.699/2016	24k 621461.35 m E 7513915.79 m S	-
CMILA	055/2022	K O V ALMEIDA BAR E RESTAURANTE	45.279.446/0001-35	Restaurantes e similares (COD. 56.11-2-01) e o seguinte código do CNPJ (COD. 56.11-2-04).	4.673/2022	22° 28' 03,01" S 43° 49' 28,5" W	-
CMILA	048/2022	LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A	60.444.437/0001-46	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	3.364/2021	23K 620534.88 m E 7515249.19 m S	-
CMILA	007/2022	JEANE DA CUNHA COSTA PIMENTEL	140.656.887-28	(COD. 26.02.03) Construções novas - Edificação de 2 (dois) pavimentos totalizando 520,60 m ² de área construída.	13.732/2021	22°26'56.04" S 43°47'34.81" O	-
CMILA	068/2022	TENDA ESPIRITA ZE BAIANO E OGUM BEIRA MAR	43.590.540/0001-85	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas (COD. 94.91-0-00).	16.984/2022	22° 28' 45.6" S 43° 49' 18.9" W	-
CMILA	039/2022	C. A. S. MOLINARIO NUNES	07.503.425/0001-62	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (COD. 81.29-0-00) e os demais códigos do CNPJ (COD. 95.21-5-00) e (COD. 43.22-3-02).	13.385/2011	23K 0622497mE 7515677mS	-
CMILA	084/2022	SPEEDY NET TELECOM COMERCIO E SERVICOS LTDA	27.900.019/0001-40	Serviços de comunicação multimídia-SCM (COD. 61.10-8-03) e os demais códigos do CNPJ (COD. 33.14-7-06), (COD. 33.14-7-07), (COD. 33.14-7-10), (COD. 43.21-5-00), (COD. 43.22-3-02), (COD. 47.42-3-00), (COD. 47.53-9-00), (COD. 62.01-5-01), (COD. 62.03-1-00), (COD. 62.09-1-00), (COD. 71.12-0-00), (COD. 71.19-7-99), (COD. 77.33-1-00), (COD. 77.39-0-99), (COD. 80.20-0-01), (COD. 80.20-0-02), (COD. 82.11-3-00) e (COD. 95.12-6-00).	11.776/2017	22° 28' 3.94" S 43° 49' 47.15" W	-
CMILA	070/2022	CROSS BARRA CT LTDA	32.296.636/0001-19	Atividades de condicionamento físico (COD. 93.13-1-00).	17.985/2022	22° 27' 45.76" S 43° 49' 33.44" W	-
L.O	0869-2022	CONSTRUTORA COEFER LTDA	02.950.594/0001-27	Sede administrativa com serviços de usinagem, tornearia, solda e reparação mecânica de máquinas e equipamentos	14.926/2021	22°28'27,1"S - 43°49'15,6"W	21 de janeiro de 2032

L.I.O	0918-2022	WR COMERCIO DE SUCA-TAS LTDA	45.838.624/0001-10	Armazenamento, Beneficiamento e Briquetagem de Resíduos Sólidos Não Perigosos – Classe IIA e IIB	6.442/2022	23K 598636.84 m E 7513531.91 m S	02 de junho de 2027
L.O	0921-2022	POSTO ZAMBELI LTDA	03.705.006/0001-52	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores e comércio varejista de lubrificantes (COD. 47.31-8-00)	15.684/2021	23K 621871.46 m E 7516098.44 m S	22 junho de 2032
L.O	0909-2022	UP – FER PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	35.429.077/0001-66	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados (COD. 25.92-6-02) e os demais códigos do CNPJ (COD. 24.21-1-00), (COD. 24.22-9-01), (COD. 24.22-9-02), (COD. 24.23-7-01), (COD. 24.23-7-02), (COD. 24.24-5-02), (COD. 24.31-8-00), (COD. 24.39-3-00), (COD. 24.51-2-00), (COD. 32.92-2-01), (COD. 32.92-2-02) e (COD. 32.99-0-03).	2.641/2022	23k 599929.75 m E 7513647.51 m S.	05 de maio de 2032
L.I	0924/2022	MODULO RIO INDUSTRIA DE EMBALAGENS S/A	10.601.662/0001-70	Construções novas – Instalação de planta Industrial (Cod. 26.02.03).	18.756/2022	23K 604935.13 m E 7513215.24 m S	28 de junho de 2024
L.I	0927/2022	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES	32.393.537/0001-55	Obras de urbanização / Obra de pavimentação e drenagem (Cod. 42.13-8/00)	21.909/2022	23k 619882.64 mE; 7513584.93 mS	02 de agosto de 2024
L.I	0925/2022	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES	32.393.537/0001-55	Obras de urbanização / Obra de pavimentação e drenagem (Cod. 42.13-8/00)	21.907/2022	23k 598042.19 mE; 7514332.56 mS	02 de agosto de 2024
L.I	0926/2022	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES	32.393.537/0001-55	Obras de urbanização / Obra de pavimentação e drenagem (Cod. 42.13-8/00).	21.906/2022	23k 616751.92 mE; 7523991.10 mS	02 de agosto de 2024
L.I	0871/2022	COMPANHIA INDUSTRIAL DE METAIS E PLASTICOS LTDA	33.810.293/0001-21	Construção de acesso (Cod. 26.05.18)	14.994/2021	22° 28'53" S – 43° 58'33" W	24 de janeiro de 2024
L.P	0991-2022	MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAÍ – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	28.576.080/0001-47	que aprova a concepção e localização das futuras instalações do Espaço cultural Casa dos Sonhos.	5870/2022	-	20 de abril de 2023

SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GESTÃO DE CONTRATOS

ATO DE DISPENSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21116/2022

OBJETO: Aquisição de água para atender as necessidades de nossos funcionários em todas as unidades e departamentos da Secretaria de Saúde no período de 12 (doze) meses.

FORNECEDOR: ANGELA TEREZINHA CRUZ DO VALE

CNPJ: 30.614.399/0001-61

VALOR: R\$17.578,00 (Dezessete mil quinhentos e setenta e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.99.100.006.0000

Barra do Piraí, 13 de Setembro de 2022

Carlos Renato Moreira Ferreira
Secretário Municipal de Saúde



DEPOSITE AQUI SUAS TAMPINHAS E AJUDE OS ANIMAIS!



SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA
SUPERINTENDÊNCIA
DO BEM ESTAR ANIMAL

